



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 240/2019.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

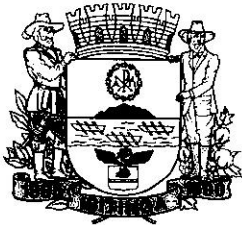
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

As Jurisprudências mais recentes do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vêm admitindo que Lei desde “jaez” seja deflagrada pelo Poder Legislativo, desde que não criem gastos excessivos ou atribuições ao Poder Executivo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 8.674, de 27 de Junho de 2.016, do Município de Jundiaí, que “prevê assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de para de ônibus municipais” – Ato normativo que cuidou tão somente de regular matéria de interesse predominantemente local, atinente à proteção e garantia da acessibilidade de idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos limites exatos das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelos artigos 23, inciso II e 30 incisos I e II, da Constituição Federal - Inocorrência de vício de iniciativa, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa afeta ao Chefe do Poder Executivo - Ação julgada improcedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2215215-42.2016.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/03/2017; Data de Registro: 17/03/2017 (grifou-se).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Diante do todo o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 240/19, podendo ter regular tramitação.

Ibitinga, 30 de outubro de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

